Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-07-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Cabral*.

304900138

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11136/2011

Processo Insolvência (apresentação)
N.º 2339/11.0.TBMTS

Insolventes: Hernâni de Jesus Basto Valente e Cristina Maria Magalhães Moreira Valente
Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Hernâni de Jesus Basto Valente, Gerente, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 179 277 219, BI — 6972442, Endereço: Rua dos Caulinos, N.º 188,1.ºdrto Frente, 4460-205 Senhora da Hora
Cristina Maria Magalhães Moreira Valente, NIF: 205 271 006, BI — 7327530, Endereço: Rua dos Caulinos 188, 1.º Dtº Frente, 4460-205 Senhora da Hora
Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 -2.º -Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 -2.º -Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-07-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

304912329

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 11137/2011

Processo: 1282/11.8TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3210348

Insolvente: Élia Maria Pereira Frazao Nobre
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Élia Maria Pereira Frazao Nobre, nascido(a) em 30-06-1974, NIF — 164055738, BI — 10637349, Endereço: Rua Dr. António Campos Ferreira Trindade, 98, 1.º Esq., Montijo, 2870-255 Montijo
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

304891156

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 11138/2011

Processo: 2357/10.6TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3220029

Devedor: Isabel Margarida Silva Santos Bentes Franco
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:
Isabel Margarida Silva Santos Bentes Franco, NIF — 176204563, Endereço: Rua da Beira Litoral, 26 — 3.º Dt.º, 2870-000 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante, Ref.ª 3217547 em 14-07-2011

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa, a exercer funções de administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Guisado*.

304926148

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLEIROS

Anúncio n.º 11139/2011

Processo: 9/11.9TBOLR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 193441

Despacho de Indeferimento Liminar do Pedido de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marco Filipe Almeida Agostinho Mota, solteiro, NIF — 210649739, BI — 10319921, Endereço Av. São Sebastião, n.º 7, 6185-310 Orvalho

Administrador da insolvência:

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de Indeferimento Liminar do Pedido de Exoneração do Passivo Restante, deduzido na petição inicial, com base no disposto no artigo 238.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

01-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves.* — A Escrivã Auxiliar, *Alice Graça*.

304867334

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 11140/2011

Processo:1593/11.2TBOAZ

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Domingos Alberto Lima de Oliveira e mulher Maria de La-Salete Ferreira Martins

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 12-07-2011, às 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de La Salete Ferreira Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-04-1963, NIF — 172442699, BI — 13107161, Endereço: Casal Marinho, Fajões, 3700-699 Fajões O. Azeméis e Domingos Alberto Lima de Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-05-1963, freguesia de César [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 174427565, BI — 8173192, Licença de condução — Av-66408, Endereço: Casal Marinho, Oliveira de Azeméis, 3700-693 Fajões, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/loja, Sala F, Vila Nova de Gaia, 4430-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/07/2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho.*

304915731

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 11141/2011

Processo: 567/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3211460

Insolvente: João Carlos da Silva Tavares

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros